

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 1.º — Cabe à Diretoria, de modo geral, administrar os trabalhos e interesses da Academia e, em particular:

1 — baixar instruções para o bom andamento dos serviços da Secretaria, Biblioteca e demais áreas de atuação da entidade;

2 — designar os membros das Comissões de que trata o Capítulo II;

3 — preencher interinamente as vagas que se verificarem na sua composição, até decisão do plenário, se a vaga se der antes de terminado o primeiro ano do mandato, e, depois disso, em caráter definitivo;

4 — baixar regulamentos para os conclaves, simpósios e congressos que promover e para os concursos que estabelecer, inclusive quando houver adjudicação de prêmios, instituídos como estímulo às atividades culturais no Ceará;

5 — tomar conhecimento prévio dos discursos a serem pronunciados por Acadêmicos recipiendos ou recipiendários, aprovando-os, ou não, no todo ou em parte;

6 — resolver os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento e promover a reforma deste mediante exposição dos motivos que a determinam.

Art. 2.º — A Academia pode funcionar com sete Acadêmicos Titulares presentes à sessão e deliberar com dez, no mínimo.

Art. 3.º — Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais ou estatutárias:

1 — dirigir as sessões, mantendo nelas a ordem com a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

2 — despachar o expediente e estabelecer a pauta para a ordem do dia;

- 3 — designar oradores e comissões de caráter eventual;
- 4 — convocar sessões extraordinárias;
- 5 — elaborar o relatório anual da gestão da Diretoria, a ser lido, salvo motivo de força maior, na primeira sessão ordinária do ano seguinte, do qual deverá constar o programa de trabalho da Academia para o exercício subsequente;
- 6 — votar somente nos casos de empate e, livremente, nas eleições;
- 7 — autorizar o pagamento de despesas;
- 8 — fiscalizar os serviços administrativos da Academia, podendo, se entender necessário, participar dos trabalhos das Comissões, para o fim de apresentar idéias ou alvitrar soluções.

Art. 4.º — Ao 1.º Vice-Presidente incumbe:

- 1 — substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
- 2 — elaborar e manter atualizado o LIVRO DA ACADEMIA, constituído da biobibliografia dos Acadêmicos Titulares, Honorários e Correspondentes.

Art. 5.º — O 2.º Vice-Presidente exercerá as funções do 1.º Vice-Presidente, nos impedimentos deste.

Art. 6.º — São deveres do Secretário Geral:

- 1 — dirigir a Secretaria;
- 2 — assinar a correspondência, salvo aquela que, por sua natureza, seja de competência do Presidente;
- 3 — expedir editais e avisos de interesse da Academia, inclusive os de abertura de prazo para a inscrição de candidatos a Acadêmico Titular;
- 4 — promover a divulgação de assuntos que se relacionem com a Academia;
- 5 — supervisionar a Biblioteca Justiniano de Serpa;
- 6 — ter sob sua guarda e responsabilidade o Arquivo da Academia;
- 7 — pugnar pelo desenvolvimento, catalogação e divulgação dos acervos do Arquivo e da Biblioteca;
- 8 — promover a aquisição ou permuta de livros e publicações, mantendo, para esse fim, intercâmbio com pessoas, associações e instituições culturais, no País ou fora dele;
- 9 — constituir a COLEÇÃO CEARENSE, composta de livros e publicações relacionados com a cultura do Ceará, editados dentro ou fora do Estado;
- 10 — apresentar, no fim de cada ano, o relatório do movimento da Biblioteca.

Art. 7.º — Ao 1.º Secretário se atribui:

- 1 — substituir o Secretário Geral, nos seus impedimentos;
- 2 — redigir as atas e organizar o expediente, lendo-os em sessão;

3 — apurar as eleições com o 2.º Secretário;
4 — manter em ordem e em dia a relação dos responsáveis pelas EFEMÉRIDES, em cada sessão.

Art. 8.º — Compete ao 2.º Secretário:

1 — substituir o 1.º Secretário, nos seus impedimentos;
2 — apurar as eleições com o 1.º Secretário;
3 — organizar e manter, sempre atualizado e completo, o CADASTRO dos Acadêmicos Titulares, Honorários e Correspondentes, bem como o dos que forem condecorados com a Medalha Thomaz Pompeu;
4 — substituir o Diretor de Publicações, nos seus impedimentos.

Art. 9.º — São obrigações do 1.º Tesoureiro:

1 — ter sob sua guarda e administração o patrimônio financeiro e econômico da Academia;
2 — arrecadar e receber valores e dar quitações em nome da Academia;

3 — efetuar o pagamento das despesas que o Presidente autorizar;

4 — impugnar pagamentos, em face de razões apresentadas à Diretoria, com o direito de fazê-las constar de ata, se não aceitas, para ressalva de sua responsabilidade;

5 — preparar balancetes e, no fim de cada ano, o balanço do exercício financeiro, para estudo e aprovação da Diretoria;

6 — zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Academia.

Art. 10 — O 2.º Tesoureiro terá as obrigações do 1.º Tesoureiro, nos seus impedimentos.

Art. 11 — Ao Diretor de Publicações cabe:

1 — presidir, como membro nato, à Comissão da Revista da Academia;

2 — executar as deliberações da mesma Comissão;

3 — ter sob os seus cuidados as publicações autorizadas pela Diretoria ou pelo plenário;

4 — apresentar sugestões sobre a melhor maneira de divulgar-se o documentário da Academia.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Art. 12 — Serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes, cujos mandatos coincidem com o da Diretoria:

I — Comissão da Revista;

II — Comissão da Enciclopédia Literária Cearense.

Art. 13 — À Comissão da Revista incumbe:

1 — manter em tempo devido a publicação da Revista, podendo recusar matéria a ela destinada e que, a seu juízo, não mereça ser divulgada;

2 — coligir, coordenar, prefaciara e mandar publicar, na Revista ou em volumes próprios, os escritos esparsos, inéditos ou esgotados, de falecidos autores, cearenses ou como tais considerados, bem como os de autores que versem assunto que diga respeito à Academia ou ao Ceará;

3 — promover estudos e pesquisas no campo literário e incentivar a publicação de livros ou revistas que se relacionem com a literatura cearense e tenham merecido a aprovação da Academia.

Art. 14 — Compete à Comissão da Enciclopédia coligir e coordenar os elementos indispensáveis à elaboração e publicação da ENCICLOPÉDIA LITERÁRIA CEARENSE, obedecendo à orientação traçada pela Academia.

Art. 15 — Cada Comissão, designada pela Diretoria, compor-se-á de cinco membros, sob a presidência do mais idoso ressalvado o disposto no art. 11, n.º 1.

CAPÍTULO III

Das Sessões

Art. 16 — Reunir-se-á a Academia em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, públicas e secretas.

Art. 17 — As sessões ordinárias ocorrerão no dia 10 de cada mês, ou no dia útil imediato se o aqui fixado recair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 18 — Aberta a sessão e verificado o quorum, os trabalhos terão o seguinte curso:

I — leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

II — leitura do expediente;

III — comunicações do Presidente e dos Acadêmicos que desejem manifestar-se;

IV — ordem do dia, abrangendo a pauta dos trabalhos, a apreciação da EFEMÉRIDE, sempre relacionada com acontecimento de caráter cultural, além de assuntos de caráter inadiável e demais atividades intelectuais previamente programadas.

§ 1.º — Cada comunicação não deverá ultrapassar cinco minutos, nem comentário da EFEMÉRIDE mais de dez.

§ 2.º — As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos Acadêmicos Titulares presentes, não tendo validade se não contarem com o mínimo de seis votos.

§ 3.º — Nas votações, adotar-se-á a chamada pela ordem alfabética dos Acadêmicos Titulares.

§ 4.º — Matéria vencida não será objeto de nova deliberação, antes de decorridos seis meses.

§ 5.º — A pedido do interessado, será permitida a inserção, em ata, de declaração de voto.

§ 6.º — Antes de encerrar a sessão, o Presidente designará um Acadêmico Titular para incumbir-se da EFEMÉRIDE na sessão seguinte e anunciará a atividade cultural prevista, podendo estabelecer para isso o roteiro que achar conveniente.

§ 7.º — Nas sessões da Academia somente poderão ser discutidos assuntos de ordem literária, científica ou cívica.

Art. 19 — As sessões extraordinárias obedecerão ao mesmo rito das ordinárias e serão convocadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos oito Acadêmicos Titulares.

Art. 20 — Haverá sessões solenes para:

I — recepção de novo Acadêmico Titular ou de pessoa notável a quem a Academia queira prestar homenagem;

II — posse da Diretoria;

III — comemoração de datas ou de acontecimentos culturais e cívicos;

IV — homenagens póstumas.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 21 — As eleições para Acadêmicos Titulares e para a renovação da Diretoria obedecerão a escrutínio secreto, sendo lícito ao Acadêmico Titular, votar por meio de autorização por escrito a outro Titular, mantido, porém, o segredo do voto.

Art. 22 — Em caso de empate, prevalecerá o critério da maior idade.

Art. 23 — Verificada a vaga de Acadêmico Titular, o Presidente fará esta declaração na primeira sessão ordinária seguinte.

§ 1.º — Para o preenchimento da vaga, será aberto por meio de aviso, publicado em jornal diário de Fortaleza, o prazo de sessenta dias destinado à inscrição de candidatos.

§ 2.º — Terminado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Secretário Geral encaminhará sem demora os pedidos de inscrição, com a documentação que os acompanhar, ao Presidente, que designará Comissão especial para a devida apreciação.

§ 3.º — A Comissão de que trata o parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, oferecerá parecer circunstanciado e crítico, apreciando separadamente o valor de cada candidato, após o que, na primeira sessão a verificar-se, findo este prazo, se procederá à eleição.

§ 4.º — Realizada a eleição, proclamado o escolhido e manifestada a aquiescência deste, o Presidente marcará sessão solene de posse do novo Acadêmico e designará um Titular para, em nome da Academia, pronunciar o discurso de sua recepção.

§ 5.º — O Titular designado acertará com o recém-eleito a orientação de seus discursos (art. 1.º — n.º 5), com a obrigação de o recipiendário estudar a vida e obra cultural do antecessor e do Patrono da cadeira que vai ocupar.

§ 6.º — Não se verificando a posse dentro de seis meses, contados do dia da sessão a que se refere o § 4.º, a cadeira será declarada vaga.

§ 7.º — Em caso excepcional, a critério da Academia, a posse poderá efetuar-se sem a formalidade da recepção em sessão solene, assinando o eleito, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, termo de assunção da cadeira.

CAPÍTULO V

Das Atividades Culturais

Art. 24 — A Academia organizará, anualmente, o programa das suas atividades culturais, nela incluindo a realização de:

- a) cursos sobre assuntos literários ou científicos;
- b) conferências, simpósios, mesas-redondas ou outros encontros, com objetivos culturais;
- c) cursos de extensão, destinados a jovens escritores ou estudiosos de Literatura e Ciências, deles incumbindo-se professores, Acadêmicos Titulares ou outras pessoas de reconhecida competência.

§ 1.º — Serão instituídos prêmios em dinheiro ou menções honrosas em favor de trabalhos julgados merecedores desses incentivos.

§ 2.º — As comissões designadas para avaliação dos resultados de cursos e do julgamento de concursos serão constituídas de três membros, nomeados pelo Presidente e de suas decisões caberá recurso para o plenário da Academia.

§ 3.º — A entrega de prêmios e menções honrosas efetuar-se-á em sessão especial, convocada pelo Presidente.

§ 4.º — O direito ao recebimento do prêmio prescreve dois anos após sua concessão.

§ 5.º — Os Acadêmicos Titulares não podem inscrever-se em concursos promovidos pela Academia.

CAPÍTULO VI

Da “Medalha Thomaz Pompeu”

Art. 25 — A “Medalha Thomaz Pompeu” será concedida a pessoas naturais ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Academia, cooperando de modo espontâneo e substancial para que ela atinja seus objetivos.

§ 1.º — A concessão da “Medalha Thomaz Pompeu” será feita mediante justificação subscrita, no mínimo, por três Acadêmicos Titulares, devendo receber homologação do plenário, em voto descoberto de pelo menos metade absoluta dos Acadêmicos Titulares existentes, aplicando-se o art. 4.º, parágrafo único do Estatuto — *in fine*.

§ 2.º — A Medalha, cunhada em ouro, traz no anverso, em relevo, a effigie de Thomaz Pompeu, tendo como legenda o seu nome, e no verso o emblema da Academia.

§ 3.º — A entrega da Medalha far-se-á, em sessão solene, convocada pelo Presidente, ao próprio agraciado ou a representante para o ato expressamente designado.

§ 4.º — A ata da sessão a que se refere o parágrafo anterior e os discursos no evento pronunciados serão publicados na Revista da Academia.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 26 — A Academia não terá iniciativa nem participará de atos de caráter político-partidário ou de cunho religioso.

Art. 27 — A Academia poderá ter bandeira ou estandarte, insígnias, divisas, *ex-libris*, selos ou carimbos, na conformidade de modelo aprovado pelo plenário acadêmico.

Art. 28 — Cada Acadêmico tem direito a diploma assinado pelo Presidente, com o título que lhe é conferido.

Art. 29 — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado ou reformulado por deliberação de pelo menos dois terços dos Acadêmicos Titulares.

Art. 30 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza,
12 de abril de 1976.

Cláudio Martins
José Denizard Macêdo de Alcântara
Luiz Cavalcante Sucupira
Francisco Alves de Andrade Castro
José Valdivino de Carvalho
J. C. Alencar Araripe
Antônio Girão Barroso
Braga Montenegro
Raimundo Girão
Carlyle Martins
João Jacques Ferreira Lopes
Carlos Studart Filho
Josaphat Linhares
Otacílio Colares
Cândida Maria Santiago Galeno
Manoel Albano Amora
F. S. Nascimento
Sânzio de Azevedo
Antônio Martins Filho
Fran Martins
Nertan Macêdo
Aderbal de Paula Sales
João Clímaco Bezerra
Pe. Misael Gomes da Silva
Jáder de Carvalho
Paulo Bonavides
Florival Seraine
Pedro Paulo de Souza Montenegro
Durval Aires de Menezes
Plácido Aderaldo Castelo

(Aprovado em sessão realizada na data supra)